



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991.

Publicado no Jornal 3.1. INFOR-
MATIU Edição n.º 25
F.º 07, 08, 09 e 10.
Sleas.
FUNCIONARIO

"REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E LIMPEZA PÚBLICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 09/89,

R E S O L V E :

Art. 1º - As atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Limpeza Pública passa a ser regulamentada por este Decreto, na forma abaixo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Limpeza Pública é responsável pela execução de atividades concernentes à manutenção, conservação e guarda de veículos e máquinas; normalização e fiscalização do trânsito e do tráfego; operação e implantação dos serviços de transportes e circulação, inclusive os terminais; da manutenção da limpeza pública da cidade; da administração do cemitério; da manutenção dos serviços públicos municipais e conservação de logradouros e da fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos; da manutenção das estações repetidoras de TV; fiscalização dos serviços de transportes concedidos ou permitidos.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Art. 3º - A seção de Águas e Esgotos compete a execução das atividades relativas à operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água do Município e da rede de esgotos, competindo-lhe especialmente;

I - Manter o registro atualizado de todos os consumidores e usuários, bem como o mapa discriminativo das redes de distribuição;

II - Planejar, em coordenação com a Seção de Obras e do Serviço Rodoviário Municipal, o sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos sanitários do Município, executando diretamente, ou mediante contratos com empresas ou entidades especializadas, as obras que se fizerem necessárias, especialmente as de construção, reforma ou ampliação das redes respectivas, procedendo à elaboração de projetos, especificações e orçamentos;

III - Zelar pela conservação dos mananciais existentes

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 27/91.

.02

tes no Município, evitando o desmatamento e "queimadas" nas suas proximidades, bem como impedindo a poluição dos cursos d'água;

IV - Supervisionar e controlar a manutenção de estações de bombeamento e tratamento de águas e esgotos, fiscalizando a qualidade da água fornecida à população, procedendo ao seu adequado tratamento;

V - Arrecadar as taxas ou tarifas de água e esgoto, em coordenação com os órgãos da Secretaria de Finanças;

VI - Controlar o consumo de água da população, coordenando as manobras de bombeamento e distribuição, conciliando as exigências técnicas do equipamento às necessidades da população;

VII - Pronunciar-se sobre projetos de iniciativa particular, relacionados com abastecimento d'água e de esgotos, prestando a orientação necessária e aprovando, se for o caso, os projetos de instalações residenciais, industriais e comerciais;

VIII - Manter constante fiscalização do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos sanitários, tomando as medidas que se fizerem necessárias e imprescindíveis à manutenção ou aumento da eficiência operacional;

IX - Atender as reclamações dos consumidores, prestando as informações devidas e tomando as providências necessárias;

X - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pela Secretaria.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 4º - A seção do Serviço Rodoviário Municipal compete:

I - organizar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas de rodagem do Município com o registro de todos os dados sobre cada uma delas, tais como extensão, largura, tipo de pavimentação, condições de uso, obras de arte, localidade servidas, etc., necessários à identificação de cada rodovia;

II - Manter em perfeito estado de conservação as estradas de rodagem do Município e fiscalizar a sua utilização, providenciando, quando for o caso, a captura e remoção de animais encontrados soltos no seu leito, fazendo-os recolher ao depósito da Prefeitura;

... P



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 27/91.

.03

III - Elaborar o plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, executando-o mediante a realização ou fiscalização de todos os serviços técnicos e administrativos a ele concernentes;

IV - Fazer relatórios periódicos dos serviços desenvolvidos pela Seção, encaminhando-os à chefia imediata;

V - Manter-se em permanente coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias;

VI - Executar atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato;

SEÇÃO III

DA SEÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 5º - À seção de trânsito compete:

I - Executar, coordenar e controlar a política de trânsito no Município, com vistas ao seu constante aprimoramento;

II - Permitir e conceder serviços locais de transportes coletivos e táxis, quando for o caso, fixando as respectivas tarifas;

III - realizar pesquisas e estudos das condições de tráfego e trânsito no Município, propondo as medidas imprescindíveis à sua melhoria e funcionalidade;

IV - Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de táxis e demais veículos;

V - Fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio;

VI - Disciplinar os serviços de carga e descarga, finalizando os horários fixados e fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam nas vias e estradas públicas;

VII - Administrar o funcionamento da estação rodoviária, especialmente quanto:

a) à supervisão e controle das chegadas e saídas dos veículos;

b) à fixação dos horários de operação dos veículos, conciliando os interesses da coletividade com os das empresas transportadoras;

c) à execução do controle financeiro do movimento de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 27/91.

.04

transportes coletivos, prestando contas ao órgão de Finanças da Prefeitura;

d) à fiscalização periódica das condições de higiene e limpeza da estação rodoviária;

e) à manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da estação rodoviária.

VIII - Executar serviços correlatos determinados pelo seu superior imediato.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

Art. 6º - À seção de transportes compete:

I - Controlar a utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços de modo a atender com eficiência, a requisição dos órgãos municipais;

II - Orientar os motoristas na condução dos veículos, exigindo-lhes a fiel observância das normas de trabalho;

III - Fiscalizar as condições de utilização e conservação dos veículos por parte dos usuários, no caso os motoristas;

IV - Manter registros das características dos veículos de propriedade da Prefeitura, para controle de sua vida útil;

V - Propor a baixa de veículos que se tornarem inservíveis para os trabalhos da Prefeitura, sugerindo pelos meios legais sua alienação;

VI - Comunicar ao seu superior imediato qualquer fato que surja que se relacione com os veículos da Prefeitura;

VII - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 7º - À seção de serviços Urbanos compete executar os serviços de utilidade pública, especialmente os de limpeza e iluminação pública, manutenção de parques e jardins e arborização da cidade, operação de matadouro, mercados e feiras ,

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

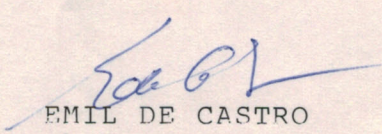
Decreto nº 27/91.

.05

além da administração do cemitério; e ainda fiscalizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 22 de fevereiro de 1991.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

/smss.